



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

CADERNO MAPEADO

EX~~TREME~~



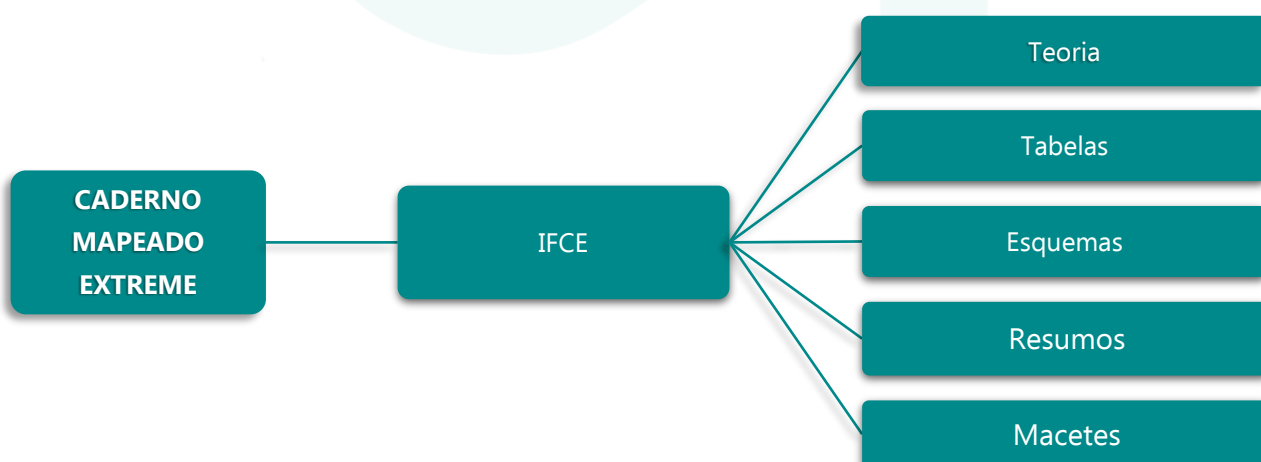
INSTITUTO FEDERAL
Ceará

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso da **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**!

O **Caderno Mapeado Extreme** é um material que compila os principais tópicos do edital (identificado a partir de análise estatística da banca e do concurso), focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas. Com ele você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Assistente em Administração**:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

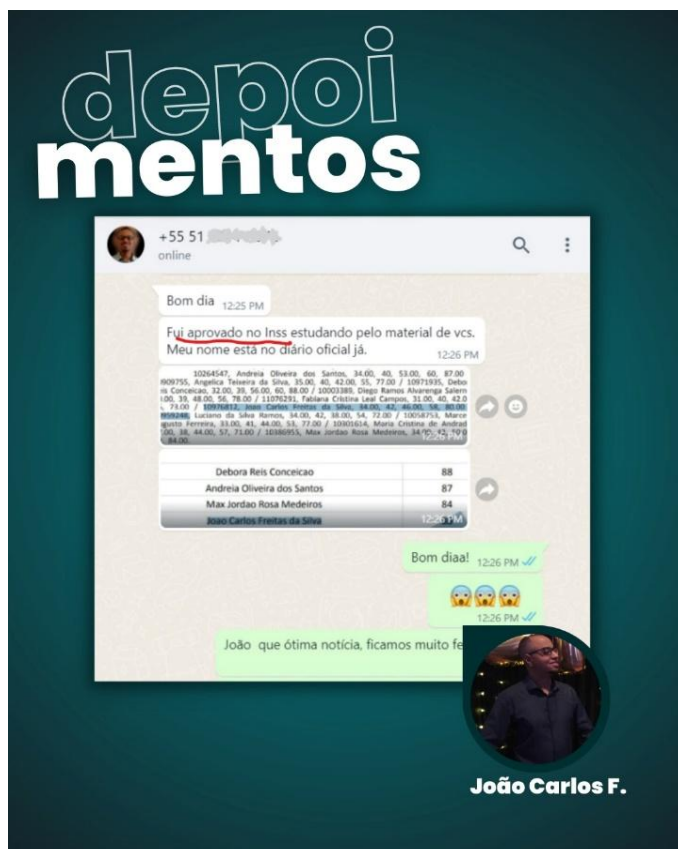
DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação do Servidor Público Federal
Conhecimentos Específicos do Cargo

No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Enfermeiro-Área:**

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Legislação do Servidor Público Federal
Conhecimentos Específicos do Cargo

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

LEI Nº 11.892/2008

1) Introdução

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, institui oficialmente a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Essa rede reúne um conjunto de instituições públicas federais voltadas à oferta de educação profissional e tecnológica, com foco na formação de cidadãos qualificados e no desenvolvimento científico, tecnológico e social do país.

O Capítulo I estabelece quais instituições integram a Rede Federal e define sua natureza jurídica, sua autonomia e a abrangência de atuação, apresentando a base estrutural do sistema educacional federal voltado à formação técnica e científica.

1.1) Estrutura da Rede Federal

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.892/2008, a Rede Federal é composta pelas seguintes instituições:

- I** – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs);
- II** – Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
- III** – Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) – atualmente o CEFET-RJ e o CEFET-MG;
- IV** – Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
- V** – Colégio Pedro II (incluído pela Lei nº 12.677/2012).

Essas instituições formam um sistema único e integrado, que abrange desde a educação básica até o ensino superior, voltado à formação técnica e científica.

A atuação conjunta dessas entidades permite uma melhor articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, atendendo às demandas locais, regionais e nacionais.

1.2) Natureza Jurídica e Autonomia

As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do art. 1º possuem natureza jurídica de autarquia federal, sendo dotadas de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Isso significa que cada instituição da Rede Federal tem independência para:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Organizar sua própria estrutura interna;
- Administrar seus recursos orçamentários e patrimoniais;
- Elaborar e aplicar seus projetos pedagógicos;
- Tomar decisões disciplinares e de gestão sem depender diretamente de autorização de outros órgãos da Administração Pública.

Em síntese, os Institutos Federais e demais integrantes da Rede Federal são autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, mas possuem autonomia para gerir seus próprios assuntos dentro dos limites da lei, o que garante flexibilidade na oferta de cursos e na execução de suas políticas educacionais.

1.3) Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs)

O art. 2º define os Institutos Federais (IFs) como instituições de educação superior, básica e profissional, caracterizadas por serem pluricurriculares (oferecem diferentes níveis e modalidades de ensino) e multicampi (possuem mais de uma unidade física de ensino).

Essas instituições são especializadas na educação profissional e tecnológica, integrando conhecimentos científicos, técnicos e pedagógicos.

A lei reforça que os IFs devem atuar de forma articulada, conjugando o saber técnico e tecnológico com as práticas pedagógicas, formando cidadãos preparados tanto para o trabalho quanto para a continuidade dos estudos em níveis mais avançados.

1.4) Equiparação às Universidades Federais

Conforme o §1º do art. 2º, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais quanto à regulação, avaliação e supervisão de seus cursos e instituições de ensino superior.

Isso significa que os IFs gozam do mesmo reconhecimento e autonomia que as universidades federais possuem para:

- Criar e extinguir cursos dentro de sua área territorial de atuação;
- Registrar diplomas de seus cursos superiores;
- Realizar processos próprios de avaliação institucional e acadêmica.

Dessa forma, os Institutos Federais exercem papel essencial no ensino superior público, não apenas na formação técnica de nível médio, mas também na graduação e pós-graduação.

1.5) Funções Acreditora e Certificadora

O §2º do art. 2º estabelece que os IFs também exercem o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais, ou seja, possuem a prerrogativa de validar conhecimentos e habilidades adquiridos por experiência profissional ou formação anterior, certificando competências técnicas reconhecidas pelo MEC.

Esse mecanismo busca valorizar o saber prático e a formação profissional continuada, permitindo que trabalhadores comprovem suas habilidades sem necessariamente cursar novamente disciplinas já dominadas.

1.6) Autonomia para Criação e Extinção de Cursos

O §3º do art. 2º confere aos IFs autonomia para criar e extinguir cursos dentro de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior.

Nos casos de cursos a distância, a criação e oferta devem seguir as normas específicas da legislação própria de educação a distância (EAD).



Tome nota!

Essa autonomia reforça o caráter dinâmico dos IFs, permitindo adequação rápida às demandas regionais de formação profissional.

1.7) Outras Instituições da Rede Federal

Além dos IFs, a lei reconhece outras instituições que compõem a Rede Federal.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) – classificada como universidade especializada, regida pelos princípios da Lei nº 11.184/2005, conforme o art. 3º.

As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, que integram a estrutura das universidades e têm como função principal a formação técnica de nível médio (art. 4º).

O Colégio Pedro II, incluído pela Lei nº 12.677/2012, que é uma instituição federal, pluricurricular e multicampi, vinculada ao MEC, com especialização na oferta de educação básica e licenciaturas (art. 4º-A).

O Colégio Pedro II é equiparado aos IFs quanto à autonomia administrativa e acadêmica, bem como à utilização dos instrumentos de gestão de pessoal e regulação de cursos.

2) Dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

O Capítulo II é o mais extenso da Lei nº 11.892/2008 e representa o núcleo da norma, pois define a criação, finalidades, objetivos e estrutura dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs).

Essas instituições compõem o eixo principal da Rede Federal, atuando como autarquias de ensino superior, básico e profissional, voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e social do país.

O Capítulo II divide-se em quatro seções, cada uma tratando de um aspecto essencial: criação, finalidades, objetivos e estrutura organizacional.

2.1) Da Criação dos Institutos Federais

A Lei nº 11.892/2008 criou oficialmente 38 Institutos Federais em todo o território nacional, resultantes da transformação ou integração de antigas Escolas Técnicas, Escolas Agrotécnicas e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs).

Cada Instituto Federal surge como uma instituição multicampi, ou seja, com vários campi (unidades descentralizadas) espalhados por diferentes cidades do mesmo estado.

A lei estabelece que:

- Cada Instituto Federal terá sede em uma capital ou cidade-sede determinada no Anexo I da lei;
- As unidades de ensino anteriores passam, automaticamente, à condição de campi da nova instituição;
- As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais podem, mediante aprovação de seus Conselhos Superiores, aderir voluntariamente ao Instituto Federal de sua região;
- A relação de campi de cada Instituto será definida por ato do Ministro da Educação.

🔍 Exemplo: O Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) foi formado pela integração do CEFET de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão.

Dessa forma, os IFs nasceram como instituições regionais, herdeiras da tradição do ensino técnico federal, mas com maior autonomia administrativa e amplitude de atuação.

2.1.1) Concessão de Bolsas de Pesquisa e Inovação

Com as atualizações posteriores (Lei nº 14.695/2023), os Institutos Federais passaram a poder conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, intercâmbio.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essas bolsas podem ser destinadas não apenas a alunos e docentes, mas também a servidores públicos, pesquisadores externos e profissionais de empresas envolvidos em atividades de pesquisa tecnológica.

Esse dispositivo reforça a integração entre o meio acadêmico e o setor produtivo, incentivando a inovação e a geração de conhecimento aplicado.

2.2) Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

O artigo 6º estabelece as finalidades e características que orientam a atuação dos Institutos Federais.

Essas instituições foram criadas para atuar em todas as modalidades e níveis da educação profissional e tecnológica, buscando formar cidadãos críticos, qualificados e comprometidos com o desenvolvimento local, regional e nacional. As principais finalidades são:

a) Oferta de Educação Profissional e Tecnológica: Os IFs formam e qualificam profissionais para diversos setores da economia, com foco no desenvolvimento sustentável e na inserção social.

b) Integração da Educação Básica e Superior: Um dos pilares dos Institutos é a verticalização do ensino, ou seja, a possibilidade de um mesmo aluno cursar, na mesma instituição, o ensino técnico, a graduação e até a pós-graduação.

c) Desenvolvimento Científico e Tecnológico: Os IFs são centros de excelência na oferta de ensino técnico e de ciências aplicadas, fomentando a pesquisa e a inovação.

d) Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs): Cada IF deve identificar as peculiaridades regionais e orientar seus cursos conforme as necessidades econômicas e culturais locais, estimulando o desenvolvimento regional.

e) Apoio à Educação Pública: Devem atuar também como centros de referência para capacitação de professores das redes públicas de ensino, promovendo atualização pedagógica e científica.

f) Extensão e Difusão Científica: Além do ensino, cabe aos IFs promover projetos de extensão e divulgação científica, levando o conhecimento à comunidade.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

g) Sustentabilidade e Tecnologias Sociais: Os IFs devem promover o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação do meio ambiente e ao bem-estar social.

Finalidade	Síntese
Educação profissional e tecnológica	Formação de cidadãos qualificados em todos os níveis.
Pesquisa e inovação	Geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas.
Verticalização	Integração entre ensino médio, técnico e superior.
Desenvolvimento local	Consolidação dos arranjos produtivos e sociais regionais.
Ensino de ciências	Centro de excelência e referência na formação científica.
Extensão	Projetos voltados à comunidade e à inclusão social.
Sustentabilidade	Produção de tecnologias sociais e ambientais.

2.3) Dos Objetivos dos Institutos Federais

Os objetivos descritos no art. 7º complementam as finalidades do artigo anterior, especificando como os IFs devem atuar na prática.

1. Formação Profissional Técnica de Nível Médio

Os Institutos devem priorizar a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, voltados tanto para jovens quanto para adultos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

2. Formação Continuada de Trabalhadores

Devem ofertar cursos de formação inicial e continuada (FIC) para capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional, contribuindo para a geração de emprego e renda.

3. Pesquisa e Extensão

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os IFs têm a função de realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas e disseminando seus resultados para a sociedade.

Devem também atuar em projetos de extensão, aproximando o ensino da realidade social e produtiva.

4. Educação Superior

Os Institutos Federais oferecem cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados, engenharias e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu).

O objetivo é formar profissionais e professores, especialmente nas áreas de ciências, matemática e educação tecnológica.

2.3.1) Distribuição de Vagas

A lei determina que:

→ 50% das vagas devem ser destinadas a cursos técnicos de nível médio integrados (educação básica e profissional);

→ 20% das vagas devem ser destinadas a cursos de licenciatura ou programas de formação pedagógica.

Esses percentuais garantem o equilíbrio entre a formação técnica e a formação de professores, alinhando o ensino técnico à valorização da educação pública.

2.4) Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

A estrutura dos IFs é multicampi, o que significa que a instituição possui diversas unidades de ensino (campi) sob a coordenação de uma Reitoria.

Cada campus possui autonomia orçamentária parcial, mas compartilha a mesma estrutura administrativa e pedagógica da Reitoria.

2.4.1) Órgãos Superiores

→ **Conselho Superior** (CONS) – de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes de docentes, discentes, servidores técnicos, egressos, sociedade civil, MEC e Colégio de Dirigentes.

→ **Colégio de Dirigentes** (CODIR) – de caráter consultivo, composto pelo Reitor, Pró-Reitores e Diretores-Gerais de campi.

O Reitor preside ambos os órgãos, representando a autoridade máxima do Instituto Federal.

2.4.2) Administração Executiva

A Reitoria é o órgão executivo central, composta por:

- **Um** Reitor (mandato de 4 anos, permitida uma recondução);
- **Cinco** Pró-Reitores.

O Reitor é nomeado pelo Presidente da República, após consulta à comunidade acadêmica (docentes, técnicos e discentes, com peso de 1/3 cada).

Os Diretores-Gerais dos campi também são escolhidos por consulta à comunidade e nomeados pelo Reitor.

3) Do Colégio Pedro II

O Capítulo II-A, incluído pela Lei nº 12.677/2012, acrescentou à Lei nº 11.892/2008 disposições específicas sobre o Colégio Pedro II, reconhecendo-o como uma instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com **estrutura e organização** idênticas à dos Institutos Federais.

Essa inclusão foi necessária porque o Colégio Pedro II, apesar de sua **origem histórica** anterior à criação dos IFs, desempenha funções educacionais semelhantes dentro da Rede Federal, principalmente na educação básica e na formação de professores.

O artigo 13-A determina que o Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Isso significa que o Colégio passa a adotar o modelo institucional dos IFs, com:

- Estrutura multicampi (várias unidades de ensino em diferentes localidades);
- Organização autárquica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC);
- Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica;
- Regência pelos mesmos princípios que norteiam os Institutos Federais.

O Colégio Pedro II, portanto, assume o **formato de uma autarquia federal** de ensino, com organização própria, orçamento específico e corpo docente e técnico-administrativo equiparados aos das demais instituições da Rede Federal.

3.1) Unidades Escolares e Condição de Campi

O artigo 13-B estabelece que todas as unidades escolares que compõem a **estrutura organizacional** do Colégio Pedro II passam, de forma automática e sem necessidade de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição.

Isso quer dizer que cada unidade do Colégio Pedro II, como o Campus Humaitá, Campus Realengo, Campus Tijuca, entre outros, é considerada um campus oficialmente integrante da estrutura administrativa e pedagógica do Colégio.

Essa mudança foi fundamental para garantir uniformidade de gestão e padronização de políticas acadêmicas, reforçando a identidade do Colégio como uma instituição multicampi com alcance nacional.

3.2) Autorização para Criação de Novos Campi

O parágrafo único do art. 13-B dispõe que a criação de novos campi do Colégio Pedro II depende de autorização específica do Ministério da Educação (MEC).

Isso significa que, embora o Colégio tenha autonomia administrativa e pedagógica, não pode expandir sua estrutura livremente, sendo necessária a autorização ministerial para cada nova unidade.

Essa exigência garante **controle orçamentário, planejamento e viabilidade técnica** antes da abertura de novos campi, em consonância com as diretrizes nacionais da Rede Federal.

3.3) Equiparação e Finalidade Educacional

Mesmo antes da Lei nº 12.677/2012, o Colégio Pedro II já era reconhecido como uma das instituições mais tradicionais da educação pública brasileira. Com a inclusão do Capítulo II-A, ele passou a ser formalmente equiparado aos Institutos Federais, o que o coloca sob o mesmo regime jurídico e organizacional.

O Colégio é **caracterizado** por ser uma instituição pluricurricular e multicampi, vinculada diretamente ao MEC, e especializada na oferta de educação básica e licenciaturas.

Assim, sua principal finalidade é oferecer ensino de qualidade na educação básica (fundamental e média) e formar professores, contribuindo para o fortalecimento da educação pública no país.

3.4) Importância do Colégio Pedro II na Rede Federal

O Colégio Pedro II ocupa posição singular dentro da Rede Federal, pois é uma instituição centenária (fundada em 1837), cuja trajetória se entrelaça com a própria história da educação pública brasileira.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Com a equiparação aos Institutos Federais, o Colégio reafirma seu papel como modelo de excelência pedagógica, laboratório de inovação didática e formador de professores, cumprindo uma função estratégica para o sistema federal de ensino.

Sua inclusão expressa o reconhecimento da experiência acumulada pelo Colégio Pedro II em promover **educação de qualidade, gratuita e inclusiva**, pautada na valorização da ciência, da pesquisa e do ensino público.

4) Disposições Gerais e Transitórias

As Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 11.892/2008 tratam do período de implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, garantindo uma transição segura entre as antigas escolas técnicas e as novas instituições criadas.

O Diretor-Geral de cada instituição transformada passou a exercer, em **caráter pro tempore**, o cargo de Reitor, responsável por elaborar o estatuto e o plano de desenvolvimento institucional (PDI) do novo Instituto, com participação da comunidade acadêmica, no prazo máximo de 180 dias. Da mesma forma, os Diretores-Gerais dos campi exerceram suas funções temporariamente, até a escolha definitiva dos novos gestores.

A lei determinou ainda que a criação de novas instituições ou expansão das existentes deve seguir o modelo organizacional dos Institutos Federais, assegurando unidade na estrutura da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Quanto ao pessoal, todos os cargos e funções, ocupados ou vagos, das instituições de origem foram redistribuídos automaticamente aos novos Institutos Federais. Os servidores permaneceram em suas lotações atuais, e qualquer transferência entre campi deve observar o procedimento de remoção previsto na Lei nº 8.112/1990.

O **patrimônio** dos Institutos Federais foi formado pelos bens e direitos das instituições anteriores, além de doações, aquisições e incorporações de serviços. Esses bens devem ser utilizados exclusivamente para os fins educacionais, sendo vedada sua alienação, salvo nos casos previstos em lei.

Uma **exceção** importante é a dos CEFETs do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, que não foram transformados em Institutos Federais, permanecendo como autarquias federais autônomas vinculadas ao MEC, especializadas na oferta de educação tecnológica.

Por fim, a lei alterou dispositivos da Lei nº 11.740/2008 para criar e redistribuir cargos de direção e funções gratificadas, garantindo a estrutura administrativa necessária para os novos Institutos. A Lei nº 11.892/2008 entrou em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2008, com aplicação imediata.

Em síntese, este capítulo **consolidou** a transição entre as antigas instituições e os novos Institutos Federais, garantindo continuidade administrativa, preservação do patrimônio público e padronização da Rede Federal, que passou a representar o modelo de referência para a educação profissional e tecnológica no Brasil.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

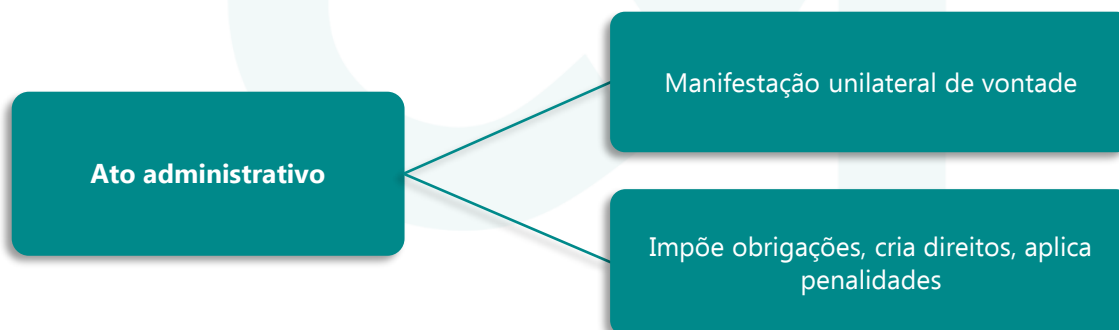
1) Introdução

Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos: noções iniciais; diferenciação; classificação; elementos dos atos administrativos; atributos dos atos administrativos; agente putativo e agente necessário; convalidação; extinção dos atos administrativos; espécies de atos administrativos; pareceres; licenças, autorizações e permissões.

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."


Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.

 **Tome Nota!**

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
Ato administrativo abdutivo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irretratável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;
Móvel dos atos administrativos	É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Controle de juridicidade (sindicabilidade)

🔍 Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".

É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

🔍 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.

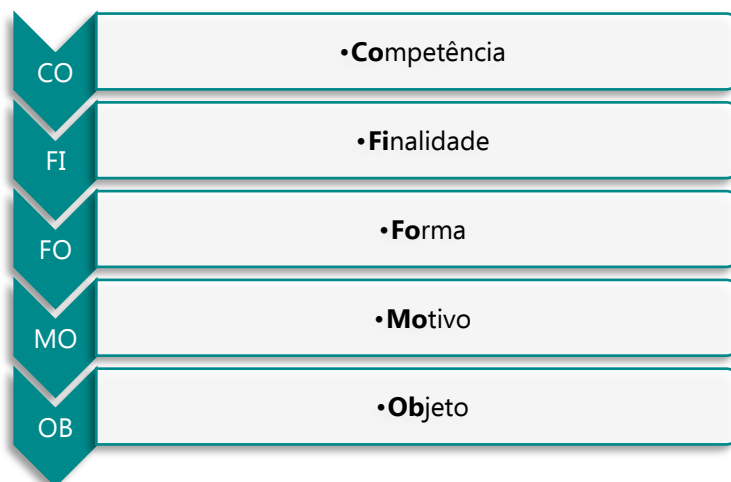


Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).



a) Competência

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

e) Objeto

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.

 **Tome Nota!**

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

2.3) Desvio de finalidade

Desvio de finalidade ocorre quando a autoridade competente pratica um ato administrativo visando fim diverso daquele previsto em lei ou exigido pelo interesse público. Ou seja, o ato é praticado com competência, forma, objeto e motivo válidos, mas com intenção incompatível com o seu objetivo legal.

Embora não esteja tipificado de forma explícita no Código como "desvio de finalidade", esse vício encontra respaldo no art. 2º, parágrafo único, da **Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular)**: "É nulo o ato lesivo ao patrimônio público por desvio de finalidade."

Além disso, está intimamente ligado ao princípio da **moralidade administrativa** e ao **controle de legalidade e legitimidade dos atos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Tipo de vício	Explicação	O que compromete
Desvio de finalidade	O fim pretendido é pessoal ou alheio ao interesse público	Finalidade do ato
Excesso de poder	A autoridade extrapola os limites de sua competência legal	Competência
Inexistência de motivo	O motivo declarado não existiu ou é falso	Motivação/legitimidade

3) Classificações

Os atos administrativos podem ser classificados de várias formas, levando em consideração diferentes critérios.

3.1) Ato vinculado e discricionário

a) Ato vinculado

É aquele praticado pela Administração Pública **sem** qualquer **margem de liberdade** / escolha. Uma vez que os requisitos legais forem preenchidos a Administração é obrigada a praticar o ato nos exatos termos da lei. É praticado apenas no aspecto da legalidade.

🔍 Ex.: Licença para tratar da própria saúde.

b) Ato discricionário

É aquele em que o administrador tem **certa margem de escolha**. Escolha: análise do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) – interesse público

A discricionariedade **jamais** é presumida. Ela está prevista na lei ou em conceitos jurídicos indeterminados (🔍 ex.: conduta escandalosa na repartição).

É praticado apenas no aspecto da legalidade. Mas, além disso, também deve ser observado o aspecto de mérito.

🔍 Ex.: Licença para tratar de interesses particulares

3.2) Atos gerais e individuais

a) Atos gerais

Os atos gerais ou normativos são aqueles que possuem destinatários indeterminados, ou seja, não sabemos as pessoas que serão atingidas por aquele ato.

Por possuir caráter genérico, atingem todos aqueles que se enquadrarem na situação descrita. Em resumo, possuem caráter normativo, natureza genérica e conteúdo abstrato.

🔍 Ex.: Decretos, instruções normativas, resoluções.

b) Atos individuais

Os atos individuais ou especiais são aqueles que possuem destinatários, certos, determinados, ou seja, sabemos quem serão os atingidos pelo ato.

Além disso podemos dizer que produzem efeitos nos casos concretos.

🔍 Ex.: Nomeação, demissão, licença.

3.3) Atos simples, complexo e composto

a) Ato simples

É aquele ato formado pela manifestação de vontade de um órgão, podendo ser unipessoal ou colegiado. O número de agentes que participa do ato não é relevante, desde que se trate de uma vontade unitária. Um ato simples poderá ser um despacho manifestando a vontade do colegiado de um órgão, por exemplo.

b) Ato complexo

É aquele formado pela manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, produzindo um ato.

🔍 Ex.: Aposentadoria (manifestação de vontade do órgão no qual a pessoa trabalha + manifestação de vontade do respectivo tribunal de contas = formam um único ato da aposentadoria).

c) Ato composto

É aquele formado pela manifestação de vontade de um órgão (ato principal).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Porém, é necessário a aprovação da vontade (ato acessório / instrumental), que é feita por outro órgão. Neste caso, há dois atos distintos, ou seja, um ato principal e um ato acessório.

🔍 Ex.: Homologação.

Ato simples	Ato ou órgão unitário ou colegiado. 🔍 Ex.: exoneração de servidor
Ato composto	Dois atos, sendo um principal e outro acessório; o ato principal depende do acessório para a produção de efeitos. 🔍 Ex.: homologação.
Ato complexo	Manifestação de dois ou mais órgãos; único ato. 🔍 Ex.: Portaria interministerial.

3.4) Atos de império, gestão e expediente

a) Ato de império

Atos de império ou de autoridade são os praticados com prerrogativas e de uma autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitiva ao particular, ou seja, não são de obediência facultativa.

b) Ato de gestão

É aquele ato que a administração pratica sem utilizar a sua supremacia, são atos praticados em situação de igualdade com os particulares.

c) Ato de expediente

São aqueles atos internos, que não possuem conteúdo decisório, apenas se destinam a dar andamento aos processos. Além disso, os atos de expediente não geram efeitos vinculantes nem possuem forma específica.

🔍 Ex.: Entrega de certidão, expedição de ofício.

3.5) Ato perfeito, válido e eficaz

a) Ato perfeito

É aquele que completou o seu ciclo de formação, ou seja, todas as etapas foram realizadas. Se o ato não completou o seu ciclo de formação ele será imperfeito.

b) Ato válido

É aquele que está em conformidade com o ordenamento jurídico (lei). Caso o ato não esteja de acordo com a lei ele será inválido.

c) Ato eficaz

É aquele ato que está apto para produção de efeitos, é um ato que independe de evento posterior para produzir seus efeitos.

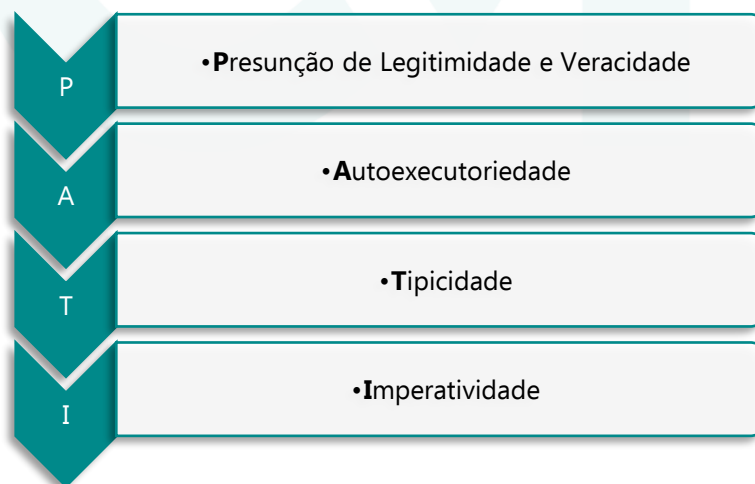
Se o ato não está apto a produzir os seus efeitos ele será ineficaz.

4) Atributos dos atos administrativos

Os atributos ou características do ato administrativo são as peculiaridades que os fazem ser diferentes dos atos privados.

São atributos do ato administrativo a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.

Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **P – A – T – I** (Isso vai te salvar na hora da prova).



4.1) Presunção de legitimidade e veracidade

De acordo com esse atributo pressupõe-se que os atos estão de acordo com a lei, até que se prove o contrário, ou seja, são legítimos, legais, lícitos ou válidos.

Presunção de legitimidade: presume que o ato está de acordo com a lei.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Presunção de veracidade: presume que os fatos narrados são verdadeiros.

Obs. 1: Presunção universal: presente em todos os atos administrativos

Obs. 2: Presunção relativa: admite prova em contrário

Obs. 3: Ônus da prova é do destinatário do ato e não da administração pública.

4.2) Autoexecutoriedade

Atributo que permite a Administração Pública executar as suas decisões de forma direta, imediata. Sem necessidade de intervenção judicial, inclusive com o uso da força, caso seja necessário. A autoexecutoriedade existe em duas principais situações, quando estiver expressamente prevista em lei e quando se tratar de medida urgente (medida que deve ser adotada de imediato).

🔍 Ex.: Interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, demolição de obra irregular.

Nem todo ato possui o atributo da autoexecutoriedade. As situações em que o ato administrativo não tem este atributo: cobrança de multa, tributos, desapropriação, servidão administrativa.

4.3) Tipicidade

Nem todo doutrinador entende que a tipicidade é um atributo. Esse atributo está presente na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Segunda a doutrinadora, tal atributo deve corresponder a figuras definidas em lei para que produzam resultados. Ou seja, a tipicidade exige que haja uma previsão legal do ato administrativo. Deve ser previsto em lei.

Em resumo a tipicidade é regida pelo princípio da legalidade. Todo ato administrativo unilateral possui esse atributo. Se for ato administrativo bilateral, há doutrina que diga que não possui esse atributo.

4.4) Imperatividade

É decorrente do poder de império / extroverso, ou seja, o poder público pode editar atos que estão relacionados a terceiros e não somente para o sujeito que o emitiu.

Como impõe obrigações a terceiros, os atos administrativos são impostos de forma unilateral pelo Estado independente da anuência (concordância) dos administrados.

Nem todo ato possui o atributo da imperatividade, como, por exemplo, os atos negociais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

5) Agente putativo e agente necessário

Os **agentes putativos** são sujeitos que desempenham uma atividade pública presumindo que seja legítima, mesmo que a investidura no cargo não tenha sido dentro do procedimento exigido. Já os **agentes necessários**, são aqueles que praticam atos em situações excepcionais, em emergências, por exemplo.

Agente putativo	Agente necessário
É aquele que está investido irregularmente. Ex.: entrou em exercício sem tomar posse e ninguém percebeu. Logo, não assinou a posse.	É aquele convocado em situações emergenciais. Ex.: bombeiro pede ajuda para cidadão ajudá-lo.

Os atos são válidos perante terceiros de boa-fé - Atos praticados: Estado responde

 **Tome Nota!**

Usurpador de função: fingindo ser agente público com uma finalidade ilícita. Os atos por ele praticados não são ilegais, mas inexistentes.

6) Extinção dos atos administrativos

A extinção é o desfazimento do ato administrativo. Retirada do ato do mundo jurídico. O ato deixa de existir. Poderá ser extinto das seguintes formas:

1) Anulação (invalidação)

A anulação também pode ser chamada de invalidação e é o desfazimento de um **ato ilegal** / inválido.

Critério de legalidade: verifica se o ato está em conformidade com a lei.

Pode ser decretada pela **própria administração** (autotutela) – de ofício ou a requerimento. Mas como a lei foi violada, o ato também pode ser anulado pelo Poder Judiciário, que deverá ser provocado (princípio da inércia).

A anulação poderá incidir tanto em atos vinculados quanto discricionários – não olha o mérito, apenas os aspectos de sua legalidade.

A anulação possui efeitos retroativos – retroage a data da prática do ato. Trata-se do efeito “ex tunc”.

Qual o prazo que a administração pública tem para anular seus atos?

Prazo decadencial de **5 anos**, quando o destinatário estiver de boa-fé. Caso esteja de má-fé, a anulação do ato poderá ser feita a qualquer momento.

II) Revogação

O ato é válido. **Não há ilegalidade**, pois foi praticado conforme a lei. No entanto, a administração pública fez o juízo de conveniência e oportunidade e verifica que o ato não coaduna mais com o interesse público.

Critério de mérito: a administração faz a análise do **mérito administrativo**.

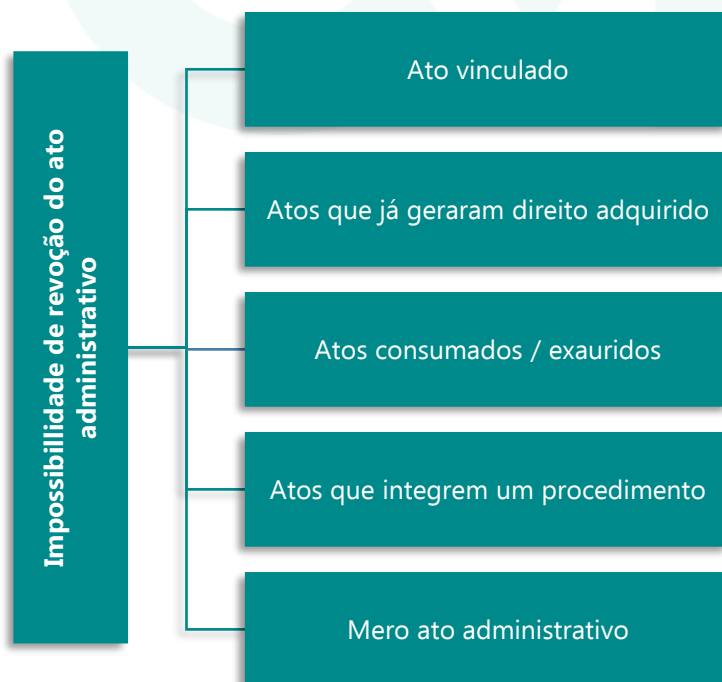
Decretada apenas pela própria Administração Pública (autotutela – controle dos próprios atos)

A revogação apenas incide sobre os atos discricionários.

A revogação possui efeitos não retroativos (prospectivos). Trata-se do efeito "ex nunc".

Qual o prazo que a administração pública tem para revogar seus atos?

A revogação poderá ser feita a **qualquer momento**.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O Poder Judiciário **não revoga ato dos outros**. Mas revoga seus próprios atos quando atua em sua função administrativa.

III) Cassação

Trata-se de uma penalidade, aplicada em razão do descumprimento de alguma condição.

🔍 Ex.: Licença para construir que descumpra alguma regra.

IV) Caducidade

Ocorre quando o ato é **incompatível** com a nova legislação.

🔍 Ex.: tinha licença para jogar entulho no terreno, vem nova lei proibindo tal prática.

É diferente da caducidade dos serviços públicos.

V) Contraposição

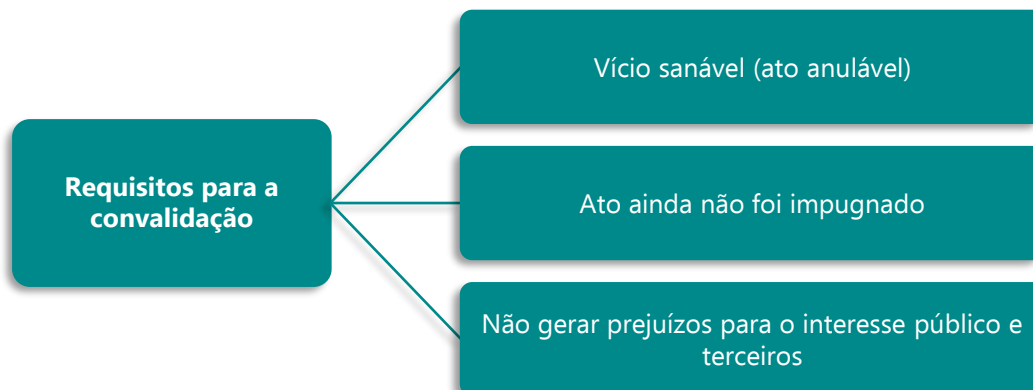
Ato novo com efeitos contrapostos (opostos)

🔍 Ex.: a nomeação chama e a exoneração "deschama".

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	
Anulação	Illegal
Revogação	Interesse público
Cassação	Penalidade
Caducidade	Incompatível com lei nova
Contraposição	Ato novo oposto

7) Convalidação

A **convalidação** dos atos administrativos refere-se ao processo pelo qual a Administração Pública, reconhecendo a existência de um vício ou irregularidade em um ato que praticou, busca corrigi-lo, conferindo-lhe validade e eficácia. Os seus efeitos são **retroativos** – “ex tunc”, ou seja, sana o vício desde sua origem.



Ao Poder Judiciário cabe anular atos administrativos ilegais e não a sua convalidação.

Tome Nota!

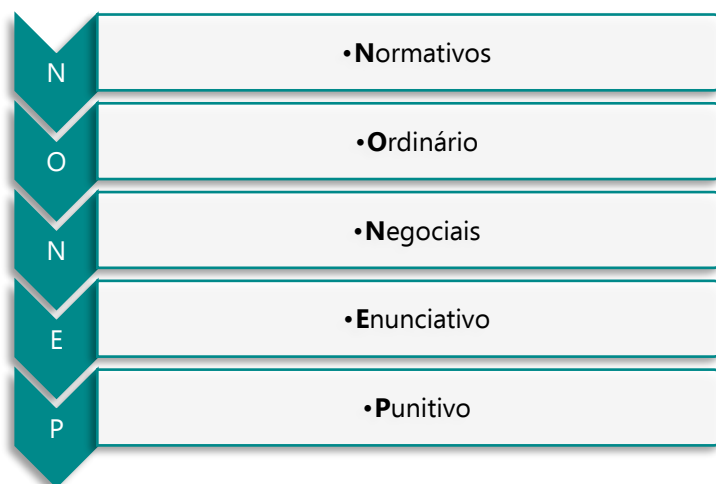
Como regra, se o vício for no elemento competência (**salvo** competência exclusiva, que não pode ser delegada, e competência em razão da matéria) ou na forma (**salvo** se a forma for essencial à validade do ato) poderá ser convalidado.

“FoCo na convalidação”.

8) Espécies de Atos Administrativos

Os atos administrativos podem ser categorizados em diversas espécies, levando em conta suas características e finalidades específicas. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **N – O – N – E – P** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



→ **Normativos:** Atos gerais (destinatários indeterminados – caráter genérico e abstrato)

🔍 Ex.: Resolução, Decreto, Regulamentos, Regimentos

→ **Ordinário:** Atos internos (ordens que a administração pública profere para ser órgãos e servidores subordinados. Decorre do poder hierárquico. Aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração Pública, incluindo as condutas dos seus agentes.

🔍 Ex.: ordens de serviço, memorando, circulares internas, instruções, avisos, portaria.

→ **Negociais:** São casos em que o particular precisa da anuência da administração pública. Não são imperativos, coercitivos, autoexecutórios.

🔍 Ex.: Licenças, autorizações, permissões, homologação, visto.

→ **Enunciativo:** É aquele ato que não representa uma manifestação de vontade propriamente dita. A administração pública simplesmente emite uma opinião (juízo de valor). Apenas declara uma situação.

🔍 Ex.: atestado, parecer, certidão, apostila. Externam ou declaram uma situação existente em registros, processo ou arquivos públicos sem qualquer manifestação de vontade original da Administração).

→ **Punitivo:** Tem o objetivo de punir a prática de infrações administrativas. Pode estar punindo um servidor, particular ou particular com vínculo.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de orçamento público:

Orçamento público e sua evolução.

2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período de tempo.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Tome nota!

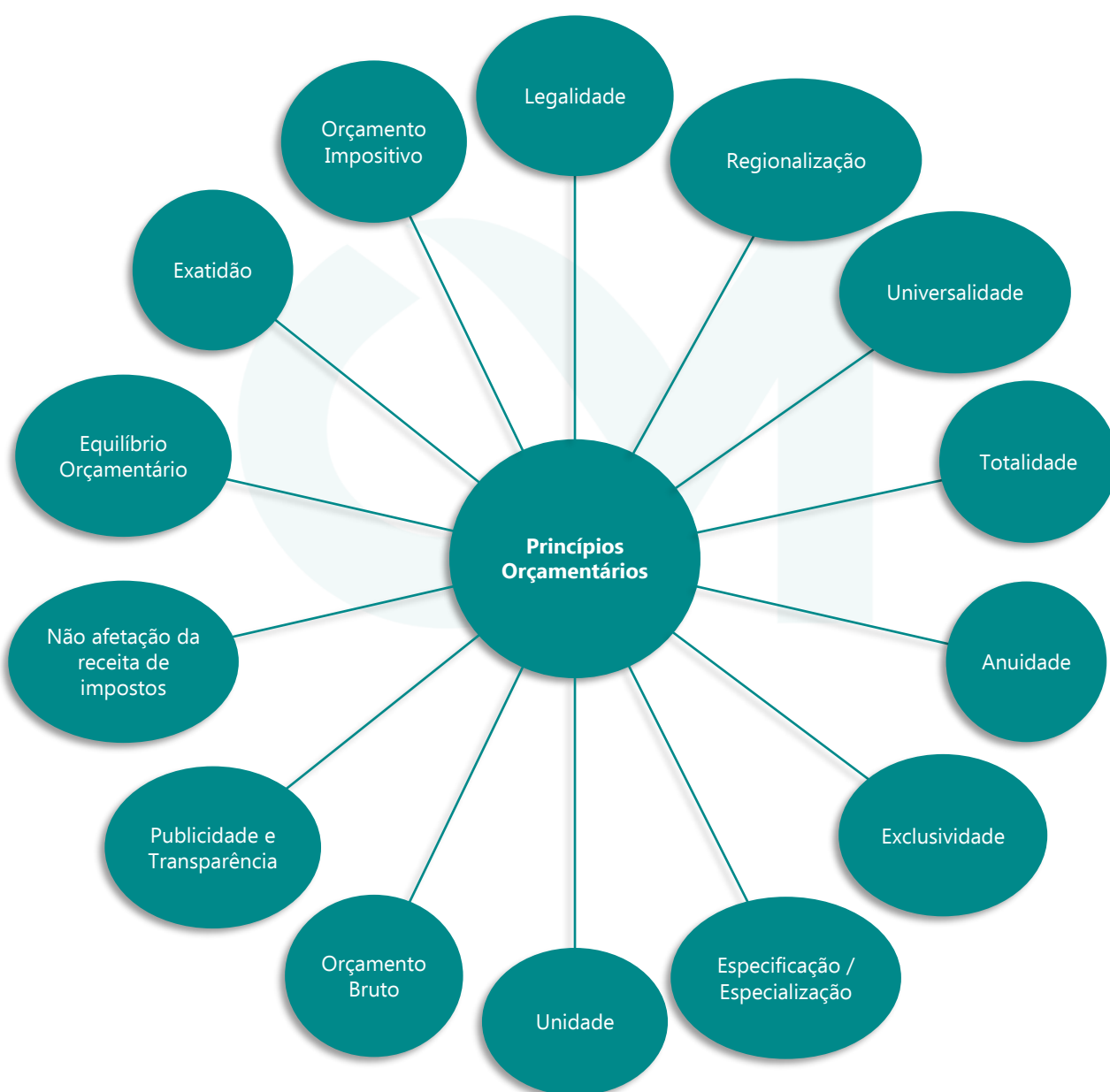
O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

3) Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários são um conjunto de **diretrizes** e **fundamentos** que norteiam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles têm como objetivo **garantir** a transparência, responsabilidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como **promover** a adequada alocação dos recursos para atender às necessidades da sociedade.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os princípios orçamentários devem ser respeitados tanto durante a formulação da proposta orçamentária quanto na sua execução, com o objetivo de estabelecer critérios essenciais que promovam a racionalidade e transparência em todo o processo orçamentário.

Vamos agora, nos aprofundar em cada um desses princípios, a partir do quadro esquematizado abaixo para que você compreenda toda a matéria de forma fácil e didática!

Princípios Orçamentários	
Princípio da Legalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem estar previstas em lei. Isso significa que o orçamento público só pode ser executado após autorização legislativa, ou seja, as ações do governo devem estar em conformidade com o que foi previamente aprovado pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, o governo não pode realizar gastos ou arrecadar receitas sem a devida autorização legal.
Princípio da Unidade	Este princípio estabelece que deve haver apenas um orçamento para cada ente federativo, em vez de orçamentos separados para cada Poder. Isso garante que haja um único caixa e uma única contabilidade para cada entidade federativa, abrangendo todas as despesas e receitas relacionadas a todos os Poderes, órgãos e fundos.
Princípio da Totalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, com exceção das receitas tributárias criadas após a aprovação da lei orçamentária. Isso significa que todo o fluxo de recursos financeiros do governo deve ser contemplado no orçamento, garantindo uma visão abrangente e transparente das finanças públicas.
Princípio da Universalidade	O princípio da universalidade exige que o orçamento inclua todas as receitas e despesas do governo. Isso permite que o Legislativo tenha controle prévio sobre as finanças públicas, autorizando previamente a arrecadação e os gastos. Além disso, impede o Executivo de realizar operações financeiras sem essa autorização. A lei orçamentária deve detalhar as receitas e despesas, demonstrando a política econômica do governo e seu programa de trabalho, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
Princípio da Anuidade	Este princípio estabelece que o orçamento público é anual, ou seja, o período de tempo em que as receitas são estimadas e as despesas são fixadas é de um ano. Isso coincide com o ano civil e é regulamentado pela legislação pertinente.

Princípio da Exclusividade	Este princípio busca garantir que a lei orçamentária trate exclusivamente de assuntos relacionados às finanças públicas, sem incluir matérias estranhas ao orçamento. Isso é importante para manter a lei orçamentária focada em seu objetivo principal, que é o planejamento e a execução das receitas e despesas do governo.
Princípio da Especialização / Programação / Clareza / Especificação	Este princípio enfatiza a importância do planejamento das ações e dos gastos governamentais no orçamento público. Ele destaca a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para as políticas públicas, programas e projetos, em conformidade com as prioridades e necessidades da sociedade.
Princípio da Regionalização	O princípio da regionalização no orçamento público busca garantir que as políticas governamentais sejam adaptadas às características e demandas únicas de cada região, promovendo um desenvolvimento mais justo, inclusivo e eficaz em todo o país.
Princípio da Publicidade e Transparência	Apesar de não estar expressamente previsto na Constituição, este princípio deriva do princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ele visa promover a transparência nas receitas e despesas públicas, permitindo que os cidadãos fiscalizem a gestão dos recursos públicos.
Princípio da Não vinculação ou Não afetação das receitas	Este princípio determina que as receitas públicas não devem ser vinculadas a despesas específicas, garantindo flexibilidade na alocação de recursos de acordo com as necessidades prioritárias do governo.
Princípio do Equilíbrio Orçamentário	Este princípio busca garantir que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.
Princípio do Orçamento Bruto	Este princípio estabelece que as receitas e despesas devem ser apresentadas de forma bruta, ou seja, sem deduções ou compensações, garantindo transparência na divulgação das informações orçamentárias.
Princípio da Exatidão	Este princípio determina que as estimativas de receitas e despesas apresentadas no orçamento devem ser o mais precisas e realistas possível, garantindo a credibilidade e a confiabilidade do documento orçamentário.
Princípio do Orçamento Impositivo	Este princípio estabelece que o orçamento público deve ser executado de forma obrigatória, com a alocação de recursos para as despesas autorizadas na lei orçamentária, sem margem de discricionariedade por parte do governo.

4) Procedimentos de Controle Financeiro

Depois que o orçamento é aprovado, começa a fase de controle financeiro, que tem como objetivo garantir que os recursos públicos estejam sendo utilizados corretamente.

Controlar, nesse contexto, não é apenas verificar números, mas **acompanhar toda a movimentação** financeira do governo. Isso inclui verificar se os gastos estão sendo feitos conforme o previsto, se há desperdícios e se os recursos estão chegando ao destino correto.

Esse **controle** pode acontecer de diferentes formas. Internamente, os próprios órgãos da Administração realizam acompanhamento contínuo das despesas. Externamente, órgãos de controle, como tribunais de contas, analisam a legalidade e a eficiência dos gastos.

A importância do **controle financeiro** está no fato de que ele evita irregularidades, como fraudes, desvios de recursos e má gestão. Além disso, permite corrigir erros ao longo do processo, garantindo maior segurança na administração dos recursos públicos.

Sem controle, o orçamento perderia sua função, pois não haveria garantia de que o planejamento está sendo realmente cumprido.

5) Execução e Acompanhamento Orçamentário

A execução orçamentária é a fase em que o que foi planejado no orçamento começa a ser colocado em prática. É nesse momento que o governo efetivamente realiza os gastos, paga despesas e executa políticas públicas.

No entanto, essa execução não ocorre de forma livre. Ela deve seguir rigorosamente o que foi autorizado no orçamento. Ou seja, o governo só pode gastar dentro dos limites e das finalidades previamente estabelecidas.

Durante essa fase, ocorre também o **acompanhamento orçamentário**, que consiste em monitorar continuamente a execução dos gastos. Esse acompanhamento permite verificar se as ações estão sendo realizadas conforme o planejado e se os resultados esperados estão sendo alcançados.

Caso sejam identificados problemas, como excesso de gastos ou baixa execução de recursos, o governo pode adotar medidas de ajuste. Isso garante maior equilíbrio financeiro e melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse processo de execução e acompanhamento é essencial porque conecta o planejamento à realidade. Não basta planejar bem — é necessário executar corretamente e acompanhar os resultados.

6) Sistema de Planejamento e de Orçamento

Vamos agora entender melhor as **leis orçamentárias**, que são essenciais para planejar e distribuir recursos visando à execução das políticas públicas no Brasil, como indicado no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

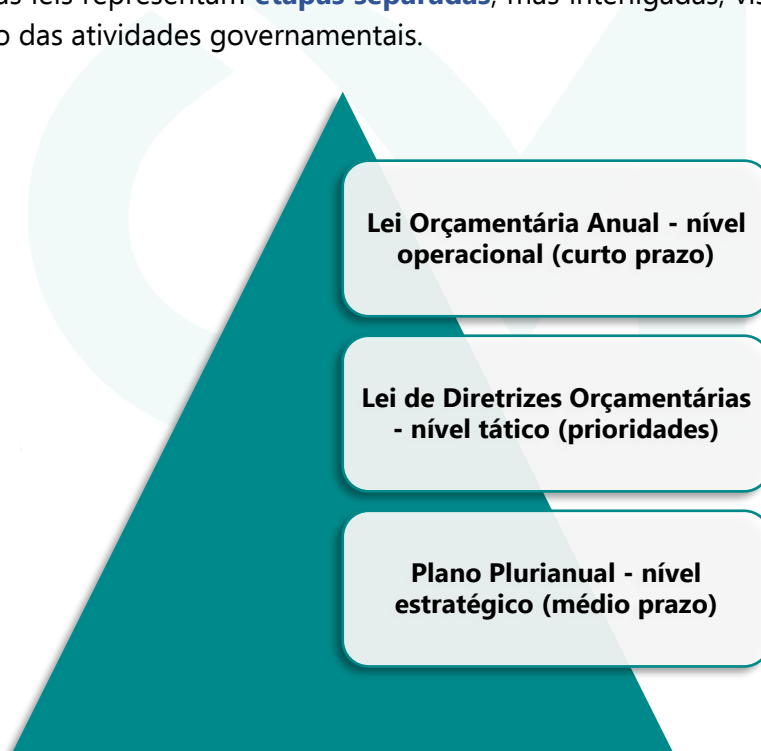
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.



Esses dispositivos são as leis orçamentárias que, com características e objetivos específicos, regem o planejamento e a alocação de recursos dos entes públicos em todas as esferas de governo. Dentro de cada esfera, essas leis representam **etapas separadas**, mas interligadas, visando possibilitar um planejamento coeso das atividades governamentais.



Em síntese, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são legislações estabelecidas pelo artigo 165 da CF. O **PPA** define diretrizes de **médio prazo** (quatro anos). A **LDO**, alinhada ao PPA, estabelece **metas** e **prioridades** do governo federal, orientando a elaboração da LOA para o próximo ano. Por sua vez, a **LOA**, em conformidade com o PPA e a LDO, abrange os **orçamentos fiscal**, da **seguridade social** e de **investimentos das estatais**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Tome nota!

PPA – Planejamento

LDO – Orientação

LOA – Execução

7) Plano Plurianual - PPA

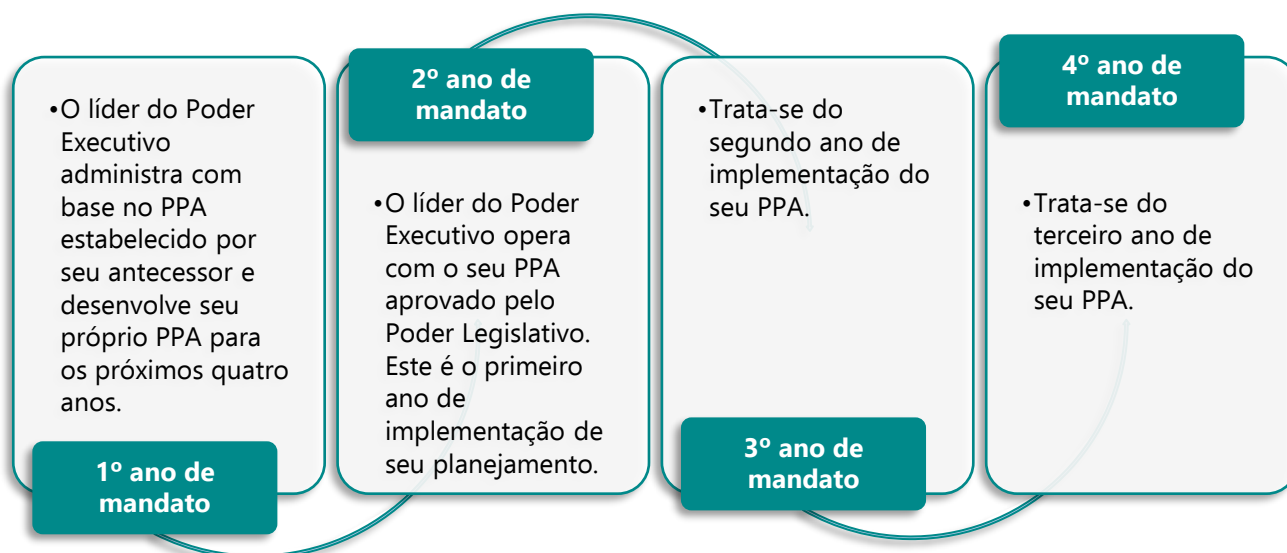
O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de **médio prazo** utilizado para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que orientarão as ações do governo ao longo de um **período de quatro anos**.

Vamos entender quais são essas diretrizes, objetivos e metas:

Plano Plurianual		
Diretrizes	Objetivos	Metas
referem-se a orientações gerais ou princípios que guiarão a captação e o uso dos recursos públicos para atingir determinados propósitos. 🔍 Ex.: a sustentabilidade ambiental e garantir a igualdade de oportunidades.	são as descrições dos resultados desejados por meio das ações do governo. 🔍 Ex.: reduzir a taxa de desemprego em determinada região ou melhorar o acesso à saúde pública para grupos vulneráveis.	representam as quantificações específicas , tanto físicas quanto financeiras, dos objetivos estabelecidos. 🔍 Ex.: a criação de 500 postos de trabalho em um determinado setor econômico ou a construção de 100 unidades de saúde em áreas carentes.

Portanto, o PPA abrange um **período de quatro anos**, começando no primeiro ano de mandato do Presidente da República e se estendendo pelos três anos subsequentes. Este ciclo de planejamento coincide com o mandato do chefe do Executivo Federal. A **ausência do envio** do PPA pelo Chefe do Executivo configura **crime de responsabilidade**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O PPA define os **objetivos estratégicos** que o governo pretende alcançar ao longo do período de vigência. Esses objetivos são desdobrados em **metas específicas e mensuráveis**, que servem como referência para avaliar o desempenho e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, o PPA é o ponto de partida para a elaboração do Orçamento Anual, pois orienta a alocação de recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no plano. Dessa forma, ele está diretamente relacionado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

8) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem vigência de um ano fiscal e é válida para o **exercício financeiro subsequente** à sua aprovação.

🔍 Ex.: a LDO de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação que **direciona** a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo encaminhada pelo Chefe do Executivo **até 15 de abril** e devolvida

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa, **estabelecido para 17 de julho**. Atualmente, a LDO é a principal lei orçamentária em vigor. Em conformidade com o artigo 57, §2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caso o **prazo de devolução** da LDO seja **descumprido**, os congressistas **não poderão entrar de férias até que a LDO seja aprovada** e remetida para sanção:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO compreende as **metas e prioridades** da administração pública federal, estabelece diretrizes de política fiscal e suas metas, alinhadas com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, a LDO **orienta** a elaboração da LOA, trata de alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Importante!

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a **conexão** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe a **responsabilidade de regulamentar o equilíbrio** entre receitas e despesas, estabelecer critérios e procedimentos para limitar os gastos, definir condições para transferências de recursos e prever diversas outras situações, além das já previstas na Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem autoridade para determinar a exclusão de qualquer tipo de despesa primária da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Isso significa que a LDO **não pode escolher** quais despesas considerar ou não quando se avalia se o governo está economizando ou gastando demais em relação à sua arrecadação de dinheiro.

9) Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação. Ela estabelece o **orçamento do governo** para o ano seguinte, **detalhando as receitas** a serem arrecadadas e as **despesas a serem realizadas** em todos os órgãos e áreas de atuação do governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por **um ano fiscal**, abrangendo o período financeiro seguinte à sua aprovação. O projeto da LOA deve ser enviado ao Congresso Nacional **até 31 de**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

agosto e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sua vigência corresponde a um ano civil.

🔍 Ex.: a LOA de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) constitui o **orçamento público** em si. A LOA atua como uma ferramenta de **planejamento operacional**, demonstrando como os recursos públicos serão distribuídos. Ela é implementada por meio de uma variedade de ações.

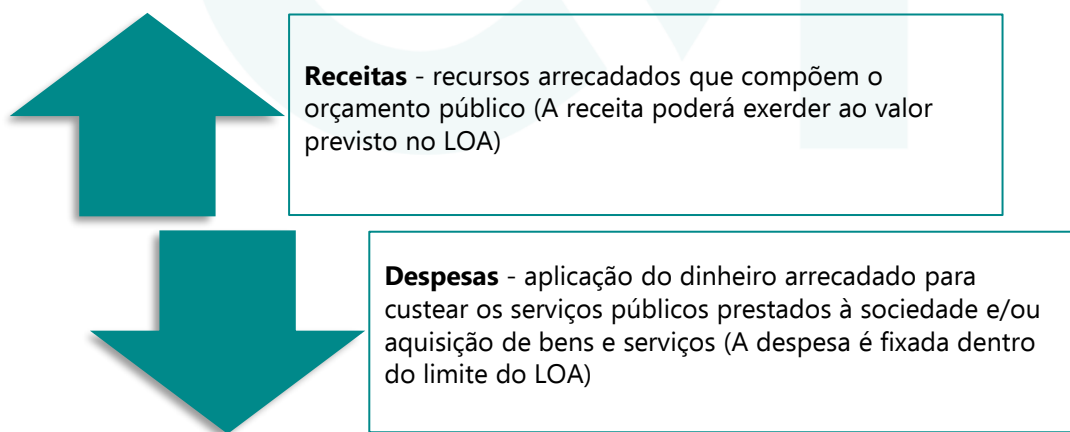
Art. 165. § 5º A **lei orçamentária anual** compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante destacar a diferença entre **previsão de receita** e **fixação de despesa** no orçamento público. A **receita** pode exceder o valor previsto, pois não tem um limite máximo. No entanto, a **despesa** é fixada **dentro de um limite** estabelecido, denominado dotação orçamentária.



A **dotação** é a **quantia autorizada** na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprir determinadas atividades, enquanto o crédito orçamentário detalha as classificações das despesas associadas a essa dotação. Em resumo, o **crédito orçamentário** complementa a dotação, fornecendo informações detalhadas sobre como os recursos serão gastos dentro do limite estabelecido.

Vamos agora nos aprofundar nos elementos específicos que compõem o LOA.

9.1) Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** é uma parte do orçamento público que engloba todas as receitas e despesas do governo destinadas a **financiar as atividades dos poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as despesas com serviços públicos em geral. Ele abrange **despesas** como pagamento de salários dos servidores públicos, custeio das atividades dos órgãos governamentais, investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

As receitas do Orçamento Fiscal incluem principalmente impostos, taxas e contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao governo.

9.2) Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** é uma parcela do orçamento público destinada a **financiar políticas e programas sociais**, como previdência, assistência social e saúde. Ele engloba receitas e despesas relacionadas aos sistemas de previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais, saúde pública, entre outros.

As receitas do Orçamento da Seguridade Social são provenientes principalmente das contribuições sociais, como as contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Tome nota!

Os órgãos e entidades que têm uma **ligação direta** com a Seguridade Social fazem parte do **orçamento da seguridade social**, independentemente do tipo de despesa que tenham. Já para os órgãos e entidades que não estão diretamente relacionados à Seguridade Social, apenas as despesas que são consideradas típicas dessa área fazem parte do orçamento da seguridade social.

9.3) Orçamento de Investimento

O **Orçamento de Investimento** refere-se às despesas destinadas a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico do país. Ele inclui gastos com **obras públicas, construção e manutenção** de estradas, portos, aeroportos, investimentos em educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

As receitas para o Orçamento de Investimento podem vir de recursos próprios do governo, empréstimos internos e externos, parcerias público-privadas (PPPs) e outras fontes de financiamento. O objetivo desse tipo de orçamento é **promover o crescimento econômico**, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população por meio de investimentos em setores estratégicos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O orçamento de investimento das estatais é uma parte importante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como o próprio nome sugere, ele se concentra **apenas nos investimentos** que as empresas estatais vão fazer durante o ano. Mas aqui está o detalhe: não se trata de todas as empresas estatais, apenas daquelas em que o governo federal **tem a maior parte das ações com direito a voto**. Ou seja, estamos falando das empresas que são controladas pelo governo federal. Essas empresas precisam incluir seus planos de investimento na LOA para garantir que os recursos sejam disponibilizados e utilizados da maneira planejada.

9.3.1) Empresas Estatais

Quando falamos de **empresas estatais**, estamos falando de empresas que são controladas pelo governo. Essas empresas podem ser divididas em duas categorias: dependentes e não dependentes.

Empresas Estatais	
Estatais Dependentes	Essas são as empresas que recebem dinheiro do governo para ajudar a cobrir seus custos de funcionamento. Em outras palavras, o governo ajuda essas empresas a se manterem financeiramente.
Estatais Não Dependentes	Como o próprio nome sugere, essas empresas não recebem dinheiro do governo para cobrir seus custos de funcionamento. Elas precisam se sustentar por conta própria, sem depender de ajuda financeira do governo.

Agora, quando se trata do **orçamento**, as **estatais dependentes** aparecem apenas no Orçamento Fiscal (OF) e no Orçamento da Seguridade Social (OSS). Isso significa que o dinheiro destinado a essas empresas é registrado apenas nos orçamentos relacionados às **atividades** do governo e à segurança social.

Por outro lado, as **estatais não dependentes** devem ser incluídas no **Orçamento de Investimentos** (OI). Isso porque essas empresas não recebem dinheiro do governo para se manterem, então seus investimentos são registrados no orçamento dedicado a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Em resumo, se uma empresa estatal precisa de ajuda financeira do governo para funcionar, ela aparece no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social. Mas se ela consegue se manter por conta própria, seus investimentos são registrados no Orçamento de Investimentos.

 **Importante!**

Cuidado com as pegadinhas na prova!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Se considerarmos **somente** a Constituição federal, as estatais têm algumas regras sobre onde devem aparecer seus investimentos nos orçamentos. Se a **questão** disser "de acordo com a CF...", basta saber que apenas os investimentos das estatais **não dependentes devem estar no orçamento de investimento**.

→ **Leis orçamentárias brasileiras:** As principais leis orçamentárias no Brasil são:

Plano Plurianual (PPA): Define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Estabelece as receitas e despesas do governo para o ano.

→ **Créditos Adicionais:** São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Eles se dividem em:

Créditos Especiais: Para despesas não previstas na LOA.

Créditos Suplementares: Para reforço de dotação orçamentária já existente.

A assertiva incorretamente coloca os Créditos Adicionais (Especiais e Suplementares) como um dos pilares das leis orçamentárias, quando na verdade, eles são mecanismos complementares utilizados para ajustar o orçamento aprovado pela LOA. Os três pilares fundamentais das leis orçamentárias brasileiras são, na verdade, o PPA, a LDO e a LOA.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no IFCE: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente?

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!